

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MÚTUA - MINUTA

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a Associação Brasileira de Proteína Animal – **ABPA** e a Rede Metrológica do Estado de São Paulo – **REMESP**.

A Associação Brasileira de Proteína Animal, doravante denominada **ABPA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19908104-0001-27, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº1912, Conj. 20L, São Paulo - SP, neste ato representada por seu procurador, inscrito no CPF nº 805066078-87, e a Rede Metrológica do Estado de São Paulo, doravante denominada **Remesp**, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 02.739.827/0001-47, com sede na Av. Paulista, nº 2.200 – 9º andar, em São Paulo-SP neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Celso Scaranello, inscrito no CPF nº 667.574.108-00, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo estabelecer recíproca parceria técnica entre a **ABPA** e a **Rede Metrológica do Estado de São Paulo (Remesp)**, visando o desenvolvimento tecnológico e o assessoramento mútuo entre os partícipes para o aperfeiçoamento das atividades de Metrologia e de Qualidade nos laboratórios das empresas associadas à **ABPA**, especialmente aquelas relacionadas a seguir:

1. Realização de eventos de difusão da cultura metrológica;
2. Apoio ao desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos nas áreas da Metrologia com ênfase na Norma NBR ISO/IEC 17025;
3. Participação conjunta e/ou colaboração mútua em projetos relacionados às áreas de atuação dos partícipes;
4. Apoio ao desenvolvimento dos ensaios laboratoriais nas áreas de atuação dos associados da ABPA;
5. Avaliações Preliminares - com o levantamento de evidências objetivas de atendimento a NBR ISO/IEC 17025 e elaboração de um relatório com as Não-Conformidades detectadas;
6. Auditorias internas sobre a ISO/IEC 17025 em laboratórios;
7. Avaliações para Reconhecimento da competência técnica que um laboratório possui para realizar ensaios ou calibrações, tendo seu sistema de gestão da qualidade estruturado de acordo com os requisitos da norma NBR ISO/IEC 17025;
8. Outras atividades relacionadas às áreas de Metrologia e de Qualidade que promovam o objetivo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABPA:

1. Colaborar tecnicamente, de forma ampla e intensiva, para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação;

2. Divulgar a marca da Rede Metrológica do Estado de São Paulo (Remesp) em eventos e treinamentos promovidos em parceria;
3. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente instrumento.
4. Fornecer todas as informações necessárias para a consecução das atividades abrangidas por este documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REDE METROLÓGICA:

1. Colaborar, de forma ampla e intensiva, para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação;
2. Divulgar a marca da APBA em eventos e treinamentos promovidos em parceria;
3. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente instrumento;
4. Disponibilizar especialistas para a realização de todas as atividades relacionadas no objeto do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

1. A coordenação das atividades previstas neste acordo ficará a cargo de seus Coordenadores, ou seus prepostos, responsáveis pelo seu acompanhamento;
2. Competirá, ainda, aos referidos coordenadores tomar as providências cabíveis visando a solução dos eventuais problemas de ordem técnica que surjam no decorrer do desenvolvimento das atividades a que se refere este instrumento, bem como a indicação de seus representantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Única: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Este acordo não implica em compromisso financeiro entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um para o outro;
 - a. *A ABPA poderá atuar como compradora direta de serviços da Rede Metrológica do Estado de São Paulo (Remesp), para realização deles, em qualquer parte do país, mediante apresentação e aprovação de orçamento prévio;*
2. No caso de serviços prestados pela Rede Metrológica do Estado de São Paulo (Remesp) aos associados da ABPA, os custos serão de responsabilidade destas empresas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste instrumento poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, devendo a denúncia ser feita com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência, sempre de forma expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2015.



ABPA



Presidente
Rede Metrológica do Estado de São Paulo

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____